



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 5º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3314-4440 e Fax: @fax_unidade@ - www.anac.gov.br

Processo nº 00058.036655/2020-11

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/ 2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, E A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL, VISANDO À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À RELICITAÇÃO DE AEROPORTOS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC)**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "A", em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.947.821/0001-89, inscrito no CNPJ sob o nº 07.947.821/0001-89, doravante designado ANAC, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**, portador da Cédula de Identidade nº 1391196, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 814.445.161-91, nomeado pela Portaria nº 3884, de 17 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 244, de 20 de dezembro de 2018, Seção 2, página 61 no exercício de suas atribuições; e **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL**, com sede no SCS, Quadra, 09, Lote C, 7º e 8º andares do Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, Brasília/DF, CEP 70.308-200 e inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA**, portador do Documento de Identidade 0111044640, expedido pelo MD AM, inscrito no CPF sob o nº 180.777.568-24 e por seu Diretor de Gestão, Sr. **MARCELO GUERREIRO CALDAS**, portador do Documento de Identidade RG nº 1679348, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 807.957.061-20, doravante denominada simplesmente **EPL**, e quando em conjunto, denominados **PARTÍCIPES, RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fulcro nas disposições do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, por analogia, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais normas jurídicas correlatas à matéria e nas Cláusulas e condições a seguir pactuadas.

Considerando a publicação da Lei nº 13.448/2017 que estabelece diretrizes gerais para prorrogação e relicitação dos contratos de parceria no setor rodoviário, dentre outros.

Considerando a edição do Decreto nº. 9.957/2019, em que se estabelece que caberá à agência reguladora competente ou ao Ministério da Infraestrutura, quando for o caso, adotar as medidas necessárias à realização da relicitação do empreendimento qualificado.

Considerando a Lei de Criação da EPL – Lei nº 12.404 e modificações – que define entre as atribuições e competências da EPL realizar e promover estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento de projetos de logística e transportes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências visando à promoção de atividades relacionadas à relicitação de aeroportos, em especial daquelas voltadas à contratação e ao acompanhamento dos serviços de auditoria independente de que trata o art. 7º do Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DA IMPLEMENTAÇÃO

2.1. A implementação do presente Acordo de Cooperação será realizada conforme Plano de Trabalho contendo as diretrizes necessárias para o desenvolvimento, monitoramento e avaliação das atividades conjuntas e que passa a integrar o presente instrumento.

2.1.1. Os **PARTÍCIPIES** poderão solicitar, entre si, consultorias técnicas ou assistência especializada, sem prejuízo da possibilidade de celebração de novos acordos, por instrumento próprio, visando ao desenvolvimento de atividades não contempladas no objeto do presente Acordo de Cooperação, inclusive para amparar a designação e a atuação de especialistas nas situações específicas em que tal formalidade se faça necessária.

2.1.2. As atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação deverão ser consideradas de interesse público e recíproco devendo ser formalizadas, sob aprovação dos **PARTÍCIPIES**, a fim de se compor o arcabouço técnico para subsídio de ações futuras.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A **ANAC** se obriga a:

3.1.1. Supervisionar e monitorar a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

3.1.2. Indicar à **EPL** os nomes das pessoas responsáveis pela coordenação/interlocução da execução e alocar pessoal devidamente capacitado para a realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. Receber em suas dependências, quando necessário, o(s) colaborador(es) indicado(s) pela **EPL** para participar dos eventos relacionados ao presente Acordo de Cooperação e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

3.1.4. Apoiar a **EPL** na execução das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho;

3.2. A **EPL** se obriga a:

3.2.1. Supervisionar e monitorar a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

3.2.2. Indicar à **ANAC** os nomes das pessoas responsáveis pela coordenação/interlocução da execução e alocar pessoal devidamente capacitado para a realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.2.3. Receber em suas dependências, quando necessário, o(s) servidor(es) indicado(s) pela **ANAC** para participar dos eventos relacionados ao presente Acordo de Cooperação e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

3.2.4. Apoiar a **ANAC** na execução das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho;

3.2.5. Colaborar com estudos e metodologias desenvolvidas pela **EPL** que possam estar relacionados com os estudos desenvolvidos pela **ANAC**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. O presente Acordo não envolverá a transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, devendo cada um disponibilizar os recursos técnicos e profissionais correspondentes às

suas respectivas responsabilidades e atribuições.

5. CLÁUSULA QUINTA — DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

5.1. Os **PARTÍCIPES**, bem como seus representantes, funcionários e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, quando da violação do disposto na presente cláusula a:

5.1.1 Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhe compete exercer, não podendo transferi-los ou divulga-los a terceiros, antes que o produto seja considerado público, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste Acordo de Cooperação Técnica; e

5.1.2 Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

5.2 A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste Acordo de Cooperação deverá ser autorizada por ambos os **PARTÍCIPES** e concedido o devido crédito à fonte.

5.3 Diante das particularidades das naturezas jurídicas dos **PARTÍCIPES**, sem prejuízo do cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais disposições desta cláusula, se comprometem à manutenção de sigilo de informações recebidas e intercambiadas entre a **ANAC** e a **EPL** que possam ou devam ser tratadas confidencialmente, por meio de Termo de Confidencialidade a ser assinado pelos **PARTÍCIPES** e que passará a ser parte integrante do presente instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. Não se estabelecerá qualquer vínculo de natureza jurídico-trabalhista ou funcional de qualquer espécie, entre a **EPL** e o pessoal da **ANAC** envolvidos nos trabalhos e atividades decorrentes do presente acordo, bem como entre a **ANAC** e o quadro profissional da **EPL** destacado para tais funções.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo terá a vigência de 24 meses, contados a partir da data de publicação no D.O.U. podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos **PARTÍCIPES** ou mediante solicitação justificada pela **ANAC** ou pela **EPL**, com prazo mínimo de 30 dias antes do encerramento da vigência deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica, inclusive seu respectivo Plano de Trabalho, poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPES**, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

9.1.1 pelo advento do seu termo final sem que os **PARTÍCIPES** tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

9.1.2 por denúncia de qualquer dos **PARTÍCIPES**, caso não possua mais interesse na manutenção da parceria, desde que o parceiro seja notificado com antecedência mínima de 90 dias;

9.1.3 por consenso dos **PARTÍCIPES** manifestado e formalizado antes do advento do termo final de vigência; e

9.1.4 por rescisão.

9.2 Havendo a extinção do ajuste, cada um dos **PARTÍCIPIES** fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

9.3 Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado esperado, os **PARTÍCIPIES** envidarão esforços para entabular acordo visando ao cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos **PARTÍCIPIES**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos **PARTÍCIPIES**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

10.1.1 quando houver o descumprimento de obrigação por um dos **PARTÍCIPIES** que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

10.1.2 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. Os **PARTÍCIPIES** deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A **ANAC** providenciará a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, respondendo pelas despesas pertinentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem Administrativa Federal (CCAF), da Advocacia Geral da União nos termos do art. 11 da Medida provisória nº 2.180-35 de 24 de agosto de 2001 e do art. 18, inciso III do anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste acordo, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam os **PARTÍCIPIES** o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, e para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN,

Diretor-Presidente da ANAC

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

Diretor Presidente da EPL

MARCELO GUERREIRO CALDAS

Diretor de Gestão da EPL



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guerreiro Caldas, Usuário Externo**, em 05/07/2021, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Luis Pinho de Lima, Usuário Externo**, em 05/07/2021, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 08/07/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5884194** e o código CRC **5F2FE4F0**.

